



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do contrato nº 20249079. Para a prorrogação pretendida há previsão contratual na cláusula quinta, cuja vigência se estende até 15 de Julho de 2025. O presente procedimento deverá ser realizado em função da necessidade da continuidade da prestação do serviço, tendo em vista que esta Casa de Leis possui plenário que comporta mais de 300 pessoas onde se realiza as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, bem como diversos eventos que são realizados aqui por outros entes públicos deste município que utilizam da estrutura física da câmara pelo fato município não possuir um local amplo e adequado para a realização de eventos (conferências, reuniões, cursos, palestras, etc).

Diante disso, considerando o papel institucional deste Poder Legislativo na promoção da transparência, da comunicação eficaz e do acesso à informação por parte da população, mostra-se imprescindível a prorrogação do objeto contratual, a fim de garantir a manutenção de um ambiente visual moderno, dinâmico e tecnologicamente compatível com os padrões atuais de qualidade em exibição de conteúdo digital.

A utilização do painel de LED vem se consolidando como ferramenta indispensável nas sessões legislativas, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades institucionais, proporcionando melhor visibilidade, interação e disseminação das ações desta Casa de Leis. Assim, diante da comprovada necessidade e da plena execução contratual até o presente momento, justifica-se, de forma técnica e administrativa, a formalização do presente termo aditivo, nos moldes permitidos pela legislação vigente.

### JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20249079, iniciou em 19 de julho de 2024 estendendo-se até 19 de julho de 2025. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato a partir da data de vencimento, até 19 de julho de 2026.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



*ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Transcorrido um prazo da assinatura do último aditivo, faz-se o realinhamento do valor em virtude do IPCA acumulado dos últimos 12 meses em 5,32%. Ainda sim os valores contratados encontram-se dentro da margem do praticado no mercado.

- Valor mensal original: R\$ 22.400,00
- Reajusto aplicado: 5,32%
- Valor mensal reajustado: R\$ 23.591,68
- Valor total anual reajustado: R\$ 283.100,16

### **DO AMPARO LEGAL**

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

Para o realinhamento do contrato N°. 20249079, tem fulcro legal no Artigo 124, inciso II, alínea 'd' lei 14.133/2021 que diz:

*“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

### **DO CONTRATO**

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249079, em que figura como empresa contratada a **Q. STAGGEMEIER LIMA LARANJEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o 49.831.765/0001-62, estabelecida Av. Weyne Cavalcante, em Canaã dos Carajás – PA, decorrente do Pregão nº 009/2024, cujo objetivo é: “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PAINEL LED INDOOR P3, NAS DIMENSÕES 4,80M X 2,88M PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PARÁ.**”

### **DA DESPESA**

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária:

**Exercício:** 2025

**Atividade:** 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Subelemento:** 3.3.90.39.99

### **DO PEDIDO**

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249079, ficando desde já autorizado providências cabíveis, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR P3, MEDINDO 4,80M X 2,88M.</b>  ESPECIFICAÇÕES GERAIS:  LOCAÇÃO DE PAINEL LED INDOOR P3, NAS DIMENSÕES 4,80M X 2,88M, COM 15 MODULOS DE 96X96, PROCESSADOR DE VÍDEO PARA PAINEL LED MVP 300S COM SDI. COM ESTRUTURA METALICA NAS DIMENSOES 5,50M X 3,20M.	MÊS	12	23.591,68	283.100,16



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



<p><b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</b></p> <p>O PAINEL DEVE ALTERNAR PERFEITAMENTE ENTRE QUALQUER CANAL;</p> <p>CONFIGURAÇÕES DE AJUSTE RÁPIDO DO BOTÃO;</p> <p>FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE SINAL;</p> <p>RESOLUÇÃO DE SAIDA MAXIMA: 1920*1080 @ 60HZ;</p> <p>ENTRADA DE VIDEO ANALÓGICO DIGITAL DE 6 CANAIS: 1AV</p> <p>1DVI 1HDMI 1VGA 1USB 1SDI;</p> <p>SUORTE U DISK PLAY;</p> <p>FUNÇÃO DE SAIDA DE AUDIO;</p> <p>FUNÇÃO PRETA E CONGELAMENTO;</p> <p>10 MODOS SALVOS E CHAMADOS.</p>				
--	--	--	--	--

Canaã dos Carajás – PA, 03 de Julho de 2025.

---

**Flávio Gomes de Souza**  
Presidente Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA